



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI N.º 4.241, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

**Altera o Art. 7º - § 1º e parte do Anexo único da Lei Municipal 4.229/2018 que dispõe sobre o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, NASF AB – NASF AB I.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o Art. 7º - § 1º e parte do Anexo único da Lei Municipal 4.229/2018 que dispõe sobre o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, NASF AB – NASF AB I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB, ficam assim definidos:

I) Coordenador do Nasf-AB – De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí - 40 horas semanais;

II) Assistente Social – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 30 horas semanais;

III) Nutricionista – De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40 horas semanais;

IV) Psicólogo - De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí - 40 horas semanais;

V) Farmacêutico – Carreira IX – Classe A, da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí - 40 horas semanais;

VI) Fisioterapeuta - De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 30 horas semanais;

VII) Fonoaudiólogo - De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40 horas semanais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Os valores correspondentes ao valor da carreira e classe, serão reajustados de acordo com o percentual concedido aos servidores públicos municipais.

## ANEXO ÚNICO

CARGO, QUANTITATIVO MÍNIMO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITO MÍNIMO.

CARGO	QUANTITATIVO MÍNIMO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
COORDENADOR	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível Superior Completo na área da saúde e Registro no Conselho Regional de atuação/ES
ASSISTENTE SOCIAL	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Assistência Social/ES
FARMACÊUTICO	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais.	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia/ES
FISIOTERAPEUTA	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia/ES
FONOAUDIÓLOGO	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia/ES
NUTRICIONISTA	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		servidores públicos municipais.		Nutrição/ES
PSICÓLOGO	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Psicologia/ES

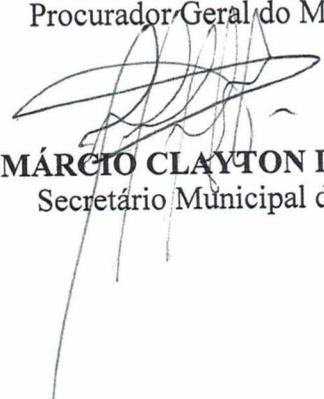
**Art. 2º** - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.229/2018 e no seu Anexo único, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de outubro de 2018.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

  
**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

  
**MÁRCIO CLAYTON DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde